

Fax

**À superintendência de serviço de
comunicação de massa**

(61) 2312-2002

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2009.

À

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA N° 2, de 28 de JANEIRO de 2009

"Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS)."

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Biblioteca
70070-940 Brasília – DF

Fax: (061) 2312-2002 - Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

Ref.: Contribuição à Consulta Pública ANATEL n° 002/2009

(Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal referente às outorgas decorrentes das Portarias Ministeriais n° 44, de 10 de fevereiro de 1992 e n° 43, de 16 de fevereiro de 1994, do Ministério das Comunicações)

Senhor Superintendente,

Vimos manifestar nossa Contribuição à Consulta em epígrafe.

Propomos a supressão integral (ou parcial) das cláusulas 5ª e 14ª, considerando as seguintes razões:

São cláusulas puramente potestativas Subordinam os administrados (preço) a um acontecimento futuro e incerto, cuja estipulação fica sujeita ao inteiro arbítrio da administração, e, que negam vigência ao Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências aprovado pela Resolução n° 387/2004



Tais cláusulas, a teor do que reza o artigo 489 do Código Civil Brasileiro, são nulas de pleno direito.

Não é sem proveito ressaltar que o princípio da livre iniciativa, expresso no artigo 170 da Constituição Federal, impõe que o agente econômico tenha condições de conhecer com antecipação os elementos que integrarão o seu plano de negócios, a fim de que possa aferir a viabilidade econômica de seu empreendimento.

A falta de prefixação do preço a ser pago pelo uso das radiofrequências torna impossível o planejamento do investimento necessário para a exploração do serviço, o que, em última análise, pode prejudicar a implantação e a continuidade do serviço de MMDS nos locais objetos de autorização.

Por esse motivo, propõe-se a supressão integral das cláusulas em destaque, ou, sucessivamente, a modificação, através da aplicação do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências aprovado pela Resolução nº 387/2004, que contém norma adequada para o caso das outorgas decorrentes das Portarias Ministeriais nº 44, de 10 de fevereiro de 1992 e nº 43, de 16 de fevereiro de 1994, do Ministério das Comunicações.

Também se invoca como razão para a supressão das cláusulas em questão o princípio da não-surpresa, por não ser razoável que a parte somente possa conhecer o preço a ser pago pelo uso das radiofrequências depois de já ter aderido ao ajuste.

Era o que tínhamos a contribuir.

Atenciosamente,



ODILON ANTONIO SILVA
Presidente da MMDSC Comunicações S.A.